

A importância da ética para a formação do estudante de direito

Fernanda Peres Soratto¹
Estefânia Naiara da Silva Lino²

Resumo

O escopo geral do artigo é apresentar a necessidade da ética na formação acadêmica dos bacharéis em Direito, para tanto, discute-se os conceitos basilares que definem a ética geral e a profissional jurídica. Posteriormente a análise perpassa para a formação ética nos cursos de direito e pela importância da inserção desta disciplina nos bancos acadêmicos. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa e a técnica, bem como a pesquisa narrativa autobiográfica. Por fim, conclui-se que o ensino da ética, ressalvadas as disposições específicas dos códigos normativos e das especificidades relativas à profissão, precisa compreender, também, valores fundamentais ao desenvolvimento social e humano dos indivíduos, que primem pela valorização da dignidade da pessoa humana e pela justiça, fins últimos do Direito. Assim, uma formação responsável e consciente deve ser disponibilizada aos futuros profissionais do Direito, para que estes ampliem suas virtudes e princípios.

Palavras-chave: Moral. Ensino. Virtude. Profissional.

The importance of ethics for the training of law students

Abstract

The general scope of the article is to present the need for ethics in the academic training of law graduates, for which the basic concepts that define general ethics and legal professional are discussed. Subsequently, the analysis perpasses the ethical formation in the courses of law and by the importance of the insertion of this discipline in the academic benches. The methodology used was the qualitative research and, as the technique, the autobiographical narrative research. Finally, it is concluded that the teaching of ethics, except for the specific provisions of the normative codes and of the specificities related to the profession, must also include fundamental values for the social and human development of individuals, that will excel at valuing the dignity of the human person, and for justice, the ultimate ends of law. Thus, responsible and conscientious training should be made available to future law professionals, so that they can extend their virtues and principles.

¹Possui Mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2013). Doutoranda em Direito UNISINOS. Atualmente é professora Adjunta no curso de Direito da Universidade de Rio Verde. E-mail : fersoratto@hotmail.com.

² Possui Doutorado em Direito pela Pontifícia Católica de São Paulo PUC/SP (2016). Mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Araçatuba (2011). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2007) e em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2006). Atualmente é professora Adjunta da Universidade de Rio Verde. E-mail: estefanialino@msn.com

Keywords: Moral. Teaching. Virtue. Professional.

Introdução

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a importância da ética na formação dos bacharéis em Direito. Para tanto, o trabalho visa proporcionar uma reflexão sobre os conhecimentos éticos gerais e profissionais, ambos, demasiadamente, importantes para qualquer profissional, inclusive para os da carreira jurídica.

Primeiramente, para embasar a pesquisa, serão discutidos alguns conceitos básicos e gerais que definem a ética enquanto ciência, uma vez que, o comportamento ético é virtude necessária a qualquer atividade humana, inclusive a atividade profissional. Porém, convém ressaltar que, o conceito de ética não será discutido profundamente, já que, não é este o objetivo primordial do estudo.

Na sequência, a ética profissional jurídica ganha destaque, pois, são inúmeros os cursos de Direito em funcionamento no país, fator que gera uma preocupação, cada vez maior, com a conduta dos profissionais dessa área.

A ética profissional jurídica, assim como ocorre em outras profissões, está vinculada a um conjunto normativo sistematizado. Porém, esses preceitos não devem ser considerados como únicos e exatos, dado que comportar-se eticamente está além da imposição da norma codificada, mas sim em conduzir-se de maneira digna, justa e consciente na relação com o outro.

Para alcançar o objetivo do trabalho proposto, foi realizada uma pesquisa junto aos discentes de Direito, de uma universidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul. A metodologia utilizada pauta-se em pesquisa qualitativa e como técnica, a pesquisa narrativa autobiográfica.

Na busca pelos dados analisados, narrativas escritas roteirizadas foram utilizadas como instrumento de coleta de dados junto aos sujeitos de pesquisa, os acadêmicos do 5º (quinto) ano de Direito Noturno, aplicada no primeiro semestre do ano de 2014.

Ao final, os resultados demonstraram que os estudantes de Direito investigados, estão conscientes sobre a importância da formação ética para a profissão que escolheram e, que o comportamento ético se faz uma constante, não só na área profissional, mas também no âmbito pessoal e de convivência social.

1 O Conceito de Ética

Preocupar-se com o comportamento ético não é privilégio das ciências jurídicas, ou especificamente do curso de Direito, pois a conduta ética perpassa, não só, pela vida profissional dos sujeitos, mas o acompanha durante toda a formação pessoal, ou seja, durante a construção de sua identidade como indivíduo social. Assim, desenvolver conceitos éticos, assimilá-los e vivenciá-los será uma tarefa com duração ilimitada, pois, acontecerá cotidianamente durante toda a vida da pessoa.

Neste contexto, “antes de adentrar na necessidade de vivenciar-se a ética no cotidiano, necessário se faz conceituá-la e demonstrar sua caracterização como ciência, bem como seu objeto, qual seja, a moral” (NEVES; MACHADO, 2007, p. 3).

A palavra ética possui origem grega, sendo a tradução do termo *éthos*, utilizado em dois sentidos diversos, ou seja, costume e propriedade do caráter. O primeiro serviu como base para a tradução latina da expressão moral, enquanto o segundo orienta, de alguma forma, a utilização atual que damos a palavra ética (GODIM, 2007).

Para Bittar e Almeida (2010, p. 542):

O termo ética, em sua etimologia, revela que *éthos* (grego, singular) está ligado à idéia do hábito, daquilo que é fruto da ação reiterada humana, o que determina o modo de agir do indivíduo. Já o termo *éthe* (grego, plural) é o conjunto de hábitos ou comportamentos de grupos ou de uma coletividade, podendo corresponder, nesta acepção mais coletiva, aos próprios costumes. A tradição latina, ao traduzir *éthos* por *mos* (donde, moral), perverteu a origem etimológica ao confundir ética com moral (grifos dos autores).

Assim, “[...] a ética tem sido entendida como *a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes*” (SÁ, 2004, p. 15, grifos do autor), sendo compreendida, ainda, como “[...] a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade” (NALINI, 2009, p. 12), pois “[...] a Ética é ciência e [...] seu objeto é composto de juízos formados pela aprovação ou não de condutas humanas, estudadas sob o prisma de seus efeitos (SÁ, 2004, p. 50).

Sob este prisma é, então, a ética uma ciência, por ter objeto, leis e método próprios, identificando, deste modo, o ramo do conhecimento científico. Como objeto de estudo da Ciência Ética tem-se a moral, ou melhor, a moralidade positiva (NALINI, 2009), ou seja, um “[...] conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar o valor do bem” (MÁYNEZ, 1970, p. 12).

Bittar (2009, p. 31), revela que “o saber que se intitula ética tem por objeto de estudo

ação moral e suas tramas. [...] há que se dizer que suas pretensões de estudo se encontram englobadas as normas morais. Ou seja, o estudo das regras morais é parte das preocupações do saber ético”.

Segundo Bittar e Almeida (2010, p. 543), a definição do objeto de estudo da ética, qual seja, a moral é:

[...] o conjunto das sutis e, por vezes até mesmo não explícitas, manifestações de poder axiológico, capazes de constituir instâncias de sobredeterminação das esferas de decisão individual e coletiva. A moral, geralmente, se constitui por um processo acumulativo de experiências individuais, que vão ganhando assentimento geral, até se tornar regras e normas abstratas [...].

Já Bizatto (2001, p. 45), disserta que “a moral está estritamente ligada à consciência do bem, cuja missão é dever de todo ser humano. Amoral está em fazer o bem, inclusive à custa de sacrifícios próprios”.

Contudo, é preciso explicitar que ética e moral não se confundem, já que a ética é a uma teoria ou ciência dos costumes, e a moral o objeto de seu estudo. À vista disso, compete à ética remover dos acontecimentos morais os princípios gerais aplicáveis a sociedade (NALINI, 2009). Seguindo esta linha,

A distinção mais compreensível entre ambas seria a de que a ética reveste conteúdo mais teórico do que a moral. Pretende-se a ética mais direcionada a uma reflexão sobre os fundamentos do que a moral, de sentido mais pragmático. O que designaria a ética seria não apenas uma moral, conjunto de regras próprias de uma cultura, mas uma verdadeira 'metamoral', uma doutrina situada além da moral. Daí a primazia da ética sobre a moral: a ética é desconstrutora e fundadora, enunciativa de princípios ou de fundamentos últimos (NALINI, 2009, p. 20).

Então, “ao campo da ética, cabe, portanto, explicar as razões da existência de determinada realidade e proporcionar a reflexão acerca dela” (SAITO, 2011, p. 69). Pois, independente do período histórico, do meio social ou das necessidades materiais e culturais da pessoa humana, as concepções desta ciência têm acompanhando o nascimento, desenvolvimento e as transformações dos problemas inerentes ao homem em sociedade, buscando responder, com maestria, aos comportamentos relacionados à moral.

Nesse sentido, para Vaz (1999, p. 61) ética é “[...] uma ciência dos costumes transmitidos na sociedade, dos estilos permanentes do agir dos indivíduos (hábitos), bem como da comprovação crítica dos novos valores que a evolução da sociedade faz surgir”.

Para Bittar e Almeida (2010, p. 546):

[...] quando se trata de pensar a ética, trata-se de evidenciar a raiz de onde tudo provém, a sede das tormentas e das soluções sociais: o comportamento humano. De fato, não bastasse o termo *éthos* [...] já revelar esse sentido, a reflexão ética se propõe exatamente a colocar atenta aos entrelaçamentos profundamente humanos das ações intersubjetivas e das condutas intrasubjetivas (grifos dos autores).

Reale (2000, p. 37), conduz ao entendimento que “[...] a ética é a doutrina do valor do bem e da conduta humana que tem por objetivo realizar esse valor”. Nesta medida, o complexo de normas éticas possui como alicerce os valores, estes retratados como daquilo que é bom, valioso e melhor, como finalidade para comportamento humano.

Pois, “[...] toda postura ética assume uma espécie do que seja 'o melhor' para o direcionamento da ação humana, e uma vez eleita, segue a trilha e a orientação traçadas para sua realização, assumindo os riscos do caminho e das consequências” (BITTAR, 2009, p. 28).

Destarte, as condutas ou ações humanas podem ser variáveis, sendo boas ou ruins, justas ou injustas, aceitáveis ou inaceitáveis, segundo as normas de caráter ético as determinem. Assim,

[...] ao agir, o indivíduo arca com as consequências de suas atitudes, cuja sanção interior é ditada pela consciência, enquanto a exterior pela norma humana. Desta forma, a ética procura princípios que dirijam a consciência dos indivíduos para o cumprimento de seus deveres e obrigações, para prática do bem. Enfim, na incessante busca do justo, direcionando o ser humano a fazer escolhas certas durante a sua existência (SAITO, 2011, p. 71).

Porém, cumpre ressaltar, que no campo ético, também, existem controversas, pois a melhor, a desejável e a justa conduta do indivíduo pode adquirir valoração e tendências diversas, oscilando segundo a época, lugar, classe social ou cultura em que o indivíduo está ou esteve inserido. Na ética, portanto, há sempre valores fundamentais, mas não absolutos, que orienta e influencia o comportamento humano consciente, e que, acabam por determinar os valores sociais vigentes.

Dizer que a ética persegue o homem significa dizer que a orientação ética caminha com o homem desde seus titubeantes passos. Porém, é fato que a ética de outros tempos não é a mesma de hoje. As concepções éticas de povos, civilizações, gerações... alteram-se ao sabor dos tempos; toda construção ética se opera de acordo com a axiologia de uma cultura e de um tempo [...]. O que há é que a consciência ética cresce com o homem [...], na medida em que também crescem dentro do homem as dimensões da autoconsciência, da racionalidade, da presença da alteridade [...]. (BITTAR, 2009, p. 29).

A ética, por tanto, implica o estudo do agir humano. Contudo, o saber ético não se abstrai ao entendimento do indivíduo isolado, mas sim, do sujeito que convive em sociedade, ou seja, na constante companhia de outras pessoas. Cada qual, assumindo a sua ética para com o próximo e, despertando sua consciência social em construção. Porquanto, “não se fale em ética para consigo mesmo, que ética é algo a ser cultivado em relação aos outros. Todavia ninguém contesta a existência de deveres para com a própria identidade (NALINI, 2009, 319).

Nesse contexto, carece o homem de uma disciplina em sociedade e, perante o grupo social que convive, uma vez que, o “[...] o equilíbrio [...] só se encontra quando a autonomia dos seres se coordena na finalidade do todo (SÁ, 2004, p. 116). Desta maneira, no conviver diário dos indivíduos, urge a necessidade do despertar crítico para uma consciência coletiva, um despertar para uma visão do mundo que os rodeiam, para as transformações sociais, bem como do ambiente em que está introduzido. Para que, com isso, se repercuta os valores e o respeito pelas ações éticas, que, certamente refletirá no relacionar-se em sociedade.

Diante destas breves considerações a cerca do conceito de ética, importante analisar também o seu prestígio no ambiente profissional. Visto que, esta nada mais é, que uma derivação da ética geral, porém, dedicada as especificações ocorrente nas relações laborais e, dentre elas, as relações laborais no âmbito jurídico.

2 A Ética Profissional Jurídica

A formação ética do ser humano não é algo estanque, mas acontece gradualmente, desenvolvendo-se durante todo processo de construção do indivíduo, ou seja, acontece desde a infância, perpassando, assim, por sua preparação profissional, sem possuir, então, um termo final.

Neste sentido, um momento impar para o refletir sobre as condutas éticas é o ambiente universitário, *lócus* para muitos estudantes, da formação profissional. A profissão para Sá (2004, p. 135) representa o “[...] trabalho que se pratica com habitualidade a serviço de terceiros, ou seja, a prática constante de um ofício”.

A ética profissional curva-se, então, ao “[...] conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas” (BITTAR, 2009, p. 427) e, “[...] o profissional, qualquer que seja o mister que exerce, se distinguirá exatamente por atributos éticos diferenciados, de

modo que isso passa a ser exigência mínima para o exercício desta ou daquela função dentro de uma determinada profissão” (BITTAR, 2009, p. 437).

Dentre as inúmeras profissões disponibilizadas para a formação profissional pelas universidades ou institutos de ensino superior, públicos ou privados, a graduação em Direito se destaca, visto o grande número de cursos jurídicos em funcionamento. Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), existem aproximadamente 1240 cursos para a formação de profissionais do Direito no Brasil hoje (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal).

Assim sendo, a ética é fundamental em qualquer profissão. Porém, diante da imensa gama de cursos jurídico, a discussão ética se faz constante, pois, embora, o Direito apresente especificidades que o distingue de outras ciências, “[...] ética e direito conjugam-se, apesar de constituírem campos diversos de estudo, intercambiando valores e normas entre si” (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 549).

Pois o homem das leis 'examina o torto e o direito do cidadão no mundo social em que opera; e, a um tempo o homem de estudo e homem público, persuasivo e psicólogo, orador e escritor. A sua ação defensiva e a sua conduta incidem profundamente sobre o contexto social que atua'. Mercê da intensa intimidade entre ética e direito, não é fácil delimitar a fronteira entre o moral e o jurídico. É nas ciências jurídicas que as normas dos deveres morais se põem com toda nitidez (NALINI, 2009, p. 295).

Convenientemente, ousamos dizer que a ética caminha ao lado do exercício do Direito, visto que, muitas das decisões tomadas nesta ceara são, diretamente, projetadas para a vida social das pessoas. Assim, a responsabilidade ético-social parece ainda maior nessa profissão, “[...] o que só pode tornar este tipo de debate um exercício indispensável para a formação de novos profissionais [...] e para o acompanhamento do exercício prático-profissional dos operadores [...]” (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 549).

Todavia, as profissões jurídicas, como toda profissão, possuem seus mandamentos basilares alicerçados em princípios e regras gerais de atuação, segundo as especificidades da atividade perante as demais. Assim, a sistematização das regras e princípios inerentes as atividades profissionais do Direito denomina-se Deontologia Forense (BITTAR, 2009).

A Deontologia Forense designa “[...] o conjunto de normas éticas e comportamentais a serem observadas pelo profissional jurídico” (NALINI, 2009, p. 296). Entretanto, tais condutas não podem ser delineadas de maneira exata, uma vez que, “[...] para conduzir-se dignamente, o defensor não tem senão que seguir a própria consciência, os conselhos dos

colegas mais respeitados e as regras da educação moral. O bom senso, a prudência, [...], a civilidade são coisas que não se podem ensinar [...]” (MANZINI³, 1968, apud NALINI, 2009, p. 296).

Em vista disso, Sodré, apresenta uma conceituação de ética profissional do advogado, que brilhantemente pode se avultar a qualquer outro profissional do Direito, ao dizer que: “[...] a ética profissional do advogado consiste, portanto na persistente aspiração de amoldar sua conduta, sua vida, aos princípios básicos dos valores culturais de sua missão e seus fins, em todas as esferas de suas atividades” (1967, p. 32).

Então, neste enfoque, necessário se faz que,

[...] os operadores do Direito sejam chamados à berlinda da responsabilidade de seus misteres, e que o Direito seja utilizado como instrumento de transformação social, na perspectiva da afirmação da cidadania, na busca de efetiva justiça social, bem como no culto objetivo e direto da democracia como prática da igualdade política e de liberdade de ação sobre o mundo social. É nesse sentido que a ética pode ser considerada um meio ao conjunto das pressões externas [...] o último reduto do exercício da liberdade de escolha pelo indivíduo capaz de discernir, e, portanto capaz de exercer resistência [...] (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 549).

Mesmo diante da importância e função social que revestem as profissões jurídicas, imperioso dizer que “[...] não existe uma regra que domine e resolva de modo formular todos os problemas éticos dos profissionais das diversas carreiras jurídicas [...]. Cada uma possui suas peculiaridades, respeitá-las significa adentrar nas minúcias que delineiam sua identidade (BITTAR, 2009, p. 439).

Porém, adentrando especificamente nas regulamentações ético-profissionais, algumas das normas específicas, correspondem aos Códigos de Ética Profissional. Nessa acepção, “a ética profissional passa a ser, desde sua regulamentação, um conjunto de prescrições de conduta. [...] algo claro e prescritivo, para efeito de controle corporativo, institucional e social (BITTAR, 2009, p. 434).

É importante a existência dessas normas éticas, uma vez que garantem publicidade, oficialidade e igualdade. Além de ser a todos acessível, e de ser declarada como pauta de conduta dos membros da corporação, seu conteúdo malgrado os problemas práticos de exegese e aplicação, oferece a possibilidade de pré-ciência do conjunto de prescrições existentes para os profissionais, de modo que, ao escolher e optar pela carreira, já se encontra ciente de quais são seus deveres éticos. (BITTAR, 2009, p. 434).

³ MANZINI, Vincenzo. **Trattato di Diritto Processuale Penale**. Torino: Utet, 1968.

Como exemplo dessa normatização, cite-se o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por traçar as diretrizes éticas a serem seguidas pelos advogados. E, como resultado, norteia-se também, por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal).

Apesar da elevada importância dispensada aos códigos de condutas disciplinares e, dentre eles das condutas em ambiente jurídico, mister esclarecer que a ética, e a ética profissional jurídica, não devem-se ater, somente, a tais normas regulamentadoras. Pois, “[...] tecnologização e a pragmatização da ética transformam os mandamentos em cobranças institucionais. [...] deturpando as essenciais lições da ética [...]” (BITTAR, 2009, p. 433).

Nessa esteira, importante analisar a formação ética e o curso de Direito, já que, essa é uma graduação em franca expansão e, com isso são inúmeros os novos bacharéis que passam ao convívio social, possivelmente, aptos a atender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo.

3 A Formação Ética e o curso de Direito

Conforme mencionado acima, o número de curso cursos de Direito cresceu consideravelmente nas últimas décadas. Com o aumento desses cursos dilatou-se, também, a preocupação com a formação ética dos futuros bacharéis em Direito, visto a responsabilidade que assumirão em ambiente social.

Segundo Santos (2013) “[...] O acadêmico de Direito assume como armas de trabalho o compromisso de fazer uma sociedade melhor, pactuando com a justiça e criando um novo mundo onde reine a harmonia, [...]. Assim conseguindo o exercício formal da cidadania e garantindo os direitos dos cidadãos”.

No entanto, a formação ética não é compromisso somente da universidade, mas, uma atribuição de outras instituições sociais como a família, a escola, comunidade ou, até mesmo, a religião, que possuem o encargo de formar para a vida, o cidadão social.

Porém, o *locus* do ensino superior é preparo e estímulo dos alunos para a formação profissional, o que inclui o despertar para uma postura solidária, companheira, justa e humana, valores éticos indispensáveis ao futuro agente do Direito.

Na faculdade de direito o estudante precisa ser estimulado a desenvolver sua formação ética inicial e, depois de cinco anos, queira-se ou não, estará ele entregue a um mercado de trabalho com normativa ética bem definida. [...] Seria ilusão pueril

acreditar que o saldo quantitativo nas carreiras jurídicas, vinculado ao incremento ético de seus integrantes, decorra de um processo de aperfeiçoamento espontâneo da comunidade (NALINI, 2009, p. 316-317).

Sendo assim, a as instituições de ensino universitário torna-se um fundamental componente de agregação de valores aos estudantes de Direito, proporcionando aprendizados e reflexões sobre princípios éticos para a vida, bem como para o proceder profissional dos futuros operadores do Direito. Pois, “sem dúvida, as contribuições das Universidades, Faculdades e dos professores são fundamentais para proporcionar aos alunos uma formação consciente [...]” (SAITO, 2011, p. 74) e responsável.

Se para a população em geral, a educação ética é necessária, para os profissionais do direito ela é obrigatória, e visando a que eles tenham sua conduta pautada no respeito à ética é importante que eles sejam formados num ambiente onde prevaleça o exemplo ético. Esse é o papel da universidade (SILVA; RENOVATO; BARUFFI, 2009, p. 36-37).

Nesse sentido, a formação do estudante de Direito deve ir além das disciplinas técnicas jurídicas, primando, também, por conhecimentos gerais, libertários e humanísticos, que, possivelmente, conduzirão o estudante a uma atuação ética após sua graduação e inserção no meio ambiente profissional.

Visto que, “é esperado que as escolas propiciem a construção e disseminação de valores universalmente desejáveis, tais como a democracia, justiça, solidariedade, generosidade, dignidade, cidadania, igualdade de oportunidades e respeito às diferenças” (KOERICH; ERDMANN; ROSA, 2010, p. 400)

Para Neves e Machado (2007, p. 9), “[...] a educação ética se dá quando os valores no conteúdo e no exercício da educação prezem pela igualdade cívica, a justiça, a dignidade da pessoa, a democracia, a solidariedade, o desenvolvimento integral de cada um e de todos”.

Assim, proporcionando ao graduando em Direito o desenvolvimento de uma consciência crítica, para que se torne um agente transformador da realidade, comprometido com o aperfeiçoamento da Ciência Jurídica, do ordenamento jurídico vigente e das relações interpessoais de sua área de conhecimento. O que, certamente, contribuirá para a construção de uma sociedade mais igualitária, independente e humana. É nessa direção, que relata Saito (2011, p. 75), ao dizer que:

O pensamento ético moderno para um futuro profissional jurídico é o guia orientador e estimulador de novos comportamentos e está fundamentado num conceito de ética direcionado para o progresso da nação, servindo simultaneamente

de incentivo e parâmetro para que o estudante de Direito seja capaz de refletir e cumprir sua missão com honestidade, presteza, colaborando para a consecução de uma sociedade mais democrática.

Apesar de, a construção de conceitos éticos gerais aconteça durante toda vida da pessoa, não existe lugar mais indicado para essa educação, que os cursos de graduação em Direito. Já que, é este o responsável pela formação universitária dos futuros profissionais da área jurídica tais como advogados, juizes, promotores, bem como de outros agentes públicos, inclusive, muitos políticos que decidirão o futuro da nação (NEVES; MACHADO, 2007).

Percebe-se, nesta linha de pensamento, que a formação ética deve constituir-se um espaço privilegiado na formação do bacharel em direito, mas que se aplica a todo profissional. O que se apresenta de forma evidente e clara é que a educação ética deve contribuir para a reflexão sobre os problemas sociais e mundiais, dentre eles, a desigualdade social, a fome, o meio ambiente, sob pena de desumanização do homem e destruição do planeta terra (SILVA; RENOVATO; BARUFFI, 2009, p. 36).

Nesse contexto, importante ressaltar a relevância do professor para a formação ética do bacharelado em Direito, enquanto agente transformador da realidade, responsável pelo aguçar e desenvolver de competências pessoais e profissionais do aluno. Pois, “o professor de Direito, não é senão um estudante qualificado, mais experiente e responsável pelo despertar de outros colegas para viver a paixão fascinante pelas ciências jurídicas” (NALINI, 2009, p. 344).

Nesse sentido, em se tratando de educação ética, os professores das áreas jurídicas:

[...] necessitam ter uma maior preocupação ética com o ensino, e que não sejam meros transmissores de informações, e sim colaboradores no processo de ensino/aprendizagem. É a necessidade de viver a prática docente no seu verdadeiro sentido e com as consequências disto resultante. Mas do que professor é preciso ser educador (SANTOS; NEVES, 2012, p. 6-7).

Logo, uma educação voltada aos valores éticos deve ser realizada com o auxílio dos professores. Nos dizeres de Mondardo (2002, p. 84):

Uma educação ética se realiza com a ajuda de professores, ou melhor, de ‘mestres’ éticos. Aqueles que ajudam o aluno a ter a cabeça bem feita e se preocupam tanto em enchê-la. [...] Aluno e professor construindo uma relação de afetividade. Um ensinar e aprender voltado para a compreensão da vida em sua totalidade, humanizando as relações de saber. Uma postura capaz de se apropriar do conhecimento, mas que o transforma em experiência de vida, numa teia de valores a serviço de ‘um dever que se constrói a cada instante numa perspectiva de uma ética do amor’.

Nessa linha de pensamento, tem-se que a universidade, o curso de Direito e seus professores, devam, ao máximo, tentar proporcionar uma formação ético-profissional durante toda trajetória acadêmica do estudante. “Para o profissional do direito, a formação ética deve permear todo o processo educativo e acompanhar a sua prática profissional” (SILVA; RENOVATO; BARUFFI, 2009, p. 38).

Ressaltando, algumas especificações, a ética “na graduação, pode estar em disciplina específica ou distribuído nos conteúdos práticos” (SILVA; RENOVATO; BARUFFI, 2009, p. 38). Para Nalini (2009, p. 317), “[...] o ensino da ética não deveria se resumir a uma disciplina. [...]. Ética deveria ser temática universal e impregnar toda formação jurídica”.

Por outro lado, a inclusão da disciplina, nas matrizes curriculares dos cursos de Direito, é justificada pelo mesmo autor, ao dizer que:

A inclusão da disciplina Ética Geral e Profissional no currículo das faculdades de direito surgiu do reconhecimento de que os patamares de legitimidade das carreiras jurídicas, em virtude das denúncias disseminadas e ampliadas pela mídia, chegaram a níveis intoleráveis. Manter a disciplina e não conferir a ela a sua importância é insuficiente. Ética talvez seja hoje o assunto mais relevante para todo o direito (NALINI, 2009, p. 318).

Porém, inicialmente, a ética, dentro dos cursos de Direito, não era estudada como uma disciplina autônoma, sendo analisada dentro de um segmento mais amplo, ou seja, o da Filosofia. Foi só, com a Portaria n. 1.886/94, do Conselho Nacional de Educação, que fixou diretrizes curriculares e conteúdo mínimo para os cursos jurídicos que os saberes éticos ganharam, timidamente, certa emancipação, contudo, a critério da instituição de ensino (NEVES; MACHADO, 2007).

Assim, elucida Neves e Machado (2007, p. 8), pois segundo o “[...] art. 6º a disciplina de ética pode ser ministrada em conjunto com a disciplina de Filosofia ou separadamente”. Na sequência, a Resolução n. 09/2009, também, do Conselho Nacional de Educação, manteve os conteúdos curriculares anteriormente instituídos, nos seguintes termos:

[...]

I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, **Ética**, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Órgão Federal, grifo nosso).

Dessa maneira, a Ética, enquanto disciplina curricular está presente nos inúmeros cursos de graduação em Direito (públicos e privados) espalhados pelo país. Pois, “uma das características que a sociedade espera dos profissionais da área jurídica é a indispensável consciência da conduta ética combinada com a responsabilidade social e profissional” (NEVES; MACHADO, 2007, p. 9).

Nessa perspectiva, “o ensino jurídico, [...], deve voltar-se para a formação integral do futuro bacharel, [...]. O acadêmico precisa estar consciente da importância que é sua atuação junto à sociedade (SILVA; RENOVATO; BARUFFI, 2009, p. 39). Assim, “a ética é uma condição indispensável ao estudante de Direito, visto que, sem sua existência o avanço da sociedade estará comprometido” (SAITO, 2011, p. 73).

Realizadas alguns breves comentários sobre a formação ética e o curso de Direito, convém, também, analisar importância da ética para o estudante de Direito, que escolheu como curso de graduação e, como futura profissão, uma ciência que, atualmente, deve ser pautada na busca pela justiça, pela defesa do Estado Democrático de Direito e, sobretudo, pela defesa da dignidade da pessoa humana.

4 A Importância da Ética para o estudante de Direito

O imenso número de cursos Jurídicos existentes no Brasil, como já mencionado, provoca também, um numeroso contingente de estudantes nessa área específica das Ciências Sociais e Humanas. Visto que, “[...] anualmente, milhares de jovens são chamados ao vestibular e optam pelo curso de Direito”. (SAITO, 2011, p. 72).

O acadêmico de Direito, ao ingressar no curso escolhido, “[...] deve buscar qualidade para instrumentalizar e potencializar o seu conhecimento jurídico” (SAITO, 2011, p. 73). Para isso, segundo Nalini (2009, p. 329), “o primeiro dever do estudante de Direito é se manter lúcido e consciente. Indagar-se sobre seu papel no mundo, a missão que lhe foi confiada e que depende, exclusivamente, de sua vontade”.

Nessa linha, “a ética é uma condição indispensável ao estudante de Direito, visto que, sem sua existência o avanço da sociedade estará comprometido” (SAITO, 2011, p. 73). Uma vez que,

O estudante de direito optou por uma carreira cujo núcleo é trabalhar com o certo e com o errado. Ele tem responsabilidade mais intensificada, diante dos estudantes destinados a outras carreiras, de conhecer o que é moralmente certo e o que vem a ser eticamente reprovável (NALINI, 2009, p. 315).

Porém, o ingresso do estudante no curso de Direito ocorre pelos mais diversos motivos, ou seja, pela facilidade de acesso, devido o grande número de vagas oferecidas, pelo status conferido a profissão, pelas oportunidades profissionais oferecidas ao futuro bacharel em Direito ou pela efetiva vocação. Assim, de fato, “[...] ao ingressar no curso jurídico, [...] não sabem realmente o que almejam, ou porque não há certa identificação com o curso, isto é, não se encontram vocacionados pela escolha feita quando atraídos para o estudo do Direito” (SAITO, 2011, p. 73).

Em vista disso, independentemente, dos motivos que levaram a escolha pelo curso superior em Direito, ao discente requer compreender a importância da ética, geral e profissional, bem como utilizar-se desses conceitos durante sua vida acadêmica e, posteriormente, em sua atuação profissional.

Deste modo, como aluno de Direito e, posteriormente, como profissional, deve se questionar a respeito de sua formação humana, ou seja, se está cumprindo com o seu dever como cidadão, cultivando a ética em relação aos outros; e sua formação acadêmica, isto é, com o compromisso de estudar, se estará apto, na sua função de orientar, representar e defender os desprovidos e não conscientes de seus direitos (SAITO, 2011, p. 73).

Por tal motivo, uma pesquisa junto aos discentes em Direito se faz necessária, dado que, são eles, dentre outros sujeitos, os principais autores de tantas mudanças almeçadas para o meio social em que convivemos. Porque, “[...] ser ético, hoje, cabe a cada um assumir seu papel de cidadão, para chegar ao objetivo final, que é o convívio harmônico na sociedade” (SAITO, 2011, p. 82).

Para tanto, buscou-se em uma abordagem qualitativa de pesquisa a obtenção dos dados necessários para guiar a investigação, junto aos acadêmicos. Segundo Basílio (2010, p. 24):

A abordagem qualitativa busca descrever e analisar experiências e vivências complexas, possibilitando a compreensão de como um determinado grupo de pessoas, numa determinada situação, dá sentido ao ocorrido em suas vidas. Assim, escolha por essa abordagem justifica-se por possibilitar ao investigador a descoberta de significados que são essenciais para responder aos objetivos propostos no trabalho investigativo.

Convém ressaltar, que a utilização da abordagem qualitativa em uma pesquisa de cunho científico, permite ao investigador adotar técnicas não-quantitativas, tais como entrevistas, narrativas, histórias de vida, entre outras (GAMBOA, 1997).

Desse modo, esse trabalho embasou-se pelo método das Histórias de Vida, na modalidade pesquisa narrativa ou (auto)biográfica, considerada uma pesquisa de natureza qualitativa, por “[...] valorizar as memórias de indivíduos, resgatando a tradição oral e buscando a variante de experiências vividas por atores sociais que a história tradicional deixou à margem” (CORRÊA; GUIRAUD, 2009, p. 677).

O lugar escolhido para a realização da pesquisa foi uma Universidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul, e os sujeitos foram os alunos do 5º (quinto) ano do curso de Direito Noturno, que cursam a disciplina de Ética Geral e Jurídica. A coleta de dados foi realizada no primeiro semestre de 2014, e os instrumentos de coleta as narrativas escrita roteirizada.

4 Dos Resultados da Pesquisa

O estudo proposto objetivou a análise da importância da ética para a formação do profissional em Direito, efetuando assim, a análise das narrativas roteirizadas elaboradas pelos sujeitos da pesquisa.

Os alunos que fizeram parte da coleta de dados estavam cursando o 5º (quinto) ano do curso de Direito Noturno. Nessa referida turma estavam matriculados 34 (trinta e quatro) estudantes, dos quais, 22 (vinte e dois) confeccionaram as narrativas escritas roteirizadas.

Para tanto, foi entregue aos discentes (sujeitos da pesquisa) um trecho do texto “Ética nas Profissões Jurídicas”, de Josiane Aparecida de Jesus Matias Haetinger, abaixo transcritos:

A ética é uma das maiores aliadas do advogado, pois o protege e guia no caminho da moral e da dignidade profissional, Toda e qualquer profissão deve ser embasada por princípios éticos de atuação que se estabelecem de acordo com a especificidade de cada atividade. Nas profissões jurídicas estes princípios éticos possuem uma alta vinculação normativa por envolver questões de relevante interesse social, devendo o operador do direito atuar em conformidade com a realidade social que o cerca, preocupando-se não somente com o aspecto formal e estrutural da norma, mas principalmente com a sua aplicabilidade prática, fazendo com que os fins a que se propõe o Direito sejam alcançados, qual seja a justiça.

A advocacia é a confiança que se entrega a uma consciência. Confiança que é entregue pelo cliente ao advogado e sem a qual não poderá atuar. Tal consciência deve estar amparada nas normas éticas a que está interligada. É imprescindível que todo advogado tenha consciência da importância que a ética desempenha em sua profissão.

O advogado, de acordo com sua função, realiza atos para terceiros, não podendo exercer tal atividade sem uma função moral digna, embasada em conceitos estabelecidos pela sociedade como conduta correta para a harmonia social. Assim, o advogado ético é aquele que observa, no exercício da sua profissão, respaldado pelo

seu código de ética, uma série de princípios morais que resulte em uma maneira de ser íntegra e honrada.

A ética é uma das maiores aliadas do advogado, pois o protege e guia no caminho da moral e da dignidade profissional, indissociável do exercício do Direito, não tendo o simples objetivo de respeitar o código, mas sim como uma posição de sua consciência voltada para a humanidade, que faria da advocacia uma profissão digna no mundo todo (HAETINGER, 2012).

Junto ao texto, foi distribuído um roteiro de narrativa escrita, o qual continha os seguintes dizeres: Diante do pequeno texto acima, discorra sobre o que você compreende por ética na profissão jurídica, ressaltando a importância da ética para a formação do profissional do Direito.

Após escritas e realizadas as leituras das narrativas roteirizadas, cinco delas foram escolhidas para fazer parte da análise dos dados. Para chegar às narrativas escritas que fariam parte da pesquisa, foi utilizado como critérios de escolha diferenciações como faixa etária, outra titulação acadêmica e sexo do acadêmico.

Então, segundo os dados colhidos juntos aos estudantes, por meio dos textos narrativos, apresentar-se-ão fragmentos dos mesmos, buscando identificar, primeiramente, qual a concepção dos acadêmicos sobre a ética profissional jurídica.

Convém ressaltar também, que os trechos abaixo transcritos contêm, na íntegra, as falas dos sujeitos então, não foram realizadas nenhuma correção ortográfica, na forma que segue:

Sujeito A: *A ética na profissão jurídica não se prende a respeitar o Código de ética profissional, ela vai muito além disso, a ética profissional jurídica está extremamente ligada ao caráter, a moral do profissional. O profissional da área jurídica deve ser discreto e manter o sigilo pertinente e necessário a sua profissão, uma vez que ele lida o tempo todo com a história de vida de outras pessoas que querem, esperam, merecem e precisam ser respeitado dentro de sua individualidade.*

Sujeito B: *O advogado em sua atuação profissional, baseada relação de confiança entregue pelo cliente, deve agir com moral digna, com conduta correta para a manutenção da harmonia social, deve estar sempre atento ao Código de Ética e aos princípios morais.*

Sujeito C: *No meio jurídico a ética é imprescindível, pois o advogado no desempenho de suas funções assume a posição de cumprir um papel social, uma relação de confiança, respeito, frente ao seu cliente e aos operadores do Direito.*

Sujeito D: *Ética na profissão jurídica é algo de extrema importância, pois ela mantém o profissional da área no caminho correto, perante o bom profissional e por consequência uma boa pessoa, porque a pessoa sendo ética em uma área ela será ética na sua própria vida, tanto particular, como social. Ela está profundamente ligada a pessoa e suas atitudes, e no caso de um profissional, principalmente aqueles que trabalham com as pessoas da sociedade,*

se torna um grande elemento, que te destaca como um grande profissional, tendo maiores olhares da sociedade.

***Sujeito E:** Não só no campo jurídico, como em qualquer área, é fundamental que as relações sejam pautadas na alteridade e atitudes dignas, afim de que o profissional adquira confiança e prestatividade, devido o cliente depositar nele a provável solução para seus problemas.*

Durante a efetiva análise dos dados, percebemos, através da escrita dos sujeitos, que estes não compreendem a ética profissional jurídica como sendo, somente, aquela ligada a condutas normatizadas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme evidencia o Sujeito A e o Sujeito B. Fator que contraria uma realidade crescente,

Isso porque, na atualidade, a ética tem-se reduzido e simplificação de modo extremado a uma tecnologia ética. Talvez, na esperança de imediatizar o dever ético na consciência do profissional, talvez, dentro de uma onda positivista, tenha-se partido para uma tentativa de tornar concretos os princípios e deveres éticos, produzindo-se códigos de ética ou códigos de dever, específicos para cada profissão (BITTAR, 2009, p. 431).

Os estudantes descrevem, nos trechos acima descritos, que a ética profissional jurídica envolve comportamentos voltados, também, a dignidade, alteridade, confiança e a moral, dentre outros. Virtudes básicas profissionais “[...] indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for à natureza do serviço prestado” (SÁ, 2004, p. 182).

Desta forma, “[...] os princípios e doutrinas essenciais da ética geral serão aplicados diretamente na profissão de cada pessoa, como se cada qual possuísse seu código de condutas éticas, utilizando-o não só a si mesmo, mas também ao terceiro pertencente à sua volta profissional (ARAÚJO, 2011, p. 1).

Como complemento, Bittar (2009, p. 439) preceitua que “[...] podem-se enunciar alguns princípios gerais a todas as carreiras jurídicas, a saber, entre outros: [...] o princípio da probidade, segundo o qual se deve orientar pelo zeloso comportamento na administração do que é seu e do que é comum”, como bem destaca o Sujeito A e Sujeito E.

Nesse sentido, o comporta-se eticamente na profissão jurídica, correspondem para os alunos, a uma obrigação própria do profissional perante seus clientes e demais pessoas envolvidas em tal relação, assim, deixando transparecer uma conduta repleta de valores considerados do bem e do justo e, aceita, amplamente, pelos demais membros da sociedade.

Já que, a ética é “[...] a ética a Ciência do Bom, às condutas por ela exigidas sempre devem ser as desejáveis, considerando-se a preocupação humana em restabelecer os valores morais por ora perdidos” (NEVES; MACHADO, 2007, p. 3).

Percebe-se também, nas falas dos alunos investigados, a valorização disponibilizada ao advogado, um dos profissionais da área jurídica. Nas escritas analisadas, pode-se observar que em diversos momentos, mesmo que implicitamente, foi utilizado o termo advogado como sinônimo de profissional do Direito, como observado no fragmento de escrita do Sujeito B e Sujeito C.

A advocacia, como profissão jurídica, “[...] é das profissões que primeiro se preocupa com sua ética [...]” (NALINI, 2009, p. 382), dado a função social a eles imposta, pois é defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da justiça e da paz social. Porquanto, “a ética profissional impõe-se ao advogado em todas as circunstâncias e vicissitudes de sua vida profissional e pessoal que possam repercutir no conceito público e na dignidade da advocacia” (LÔBO NETTO, 2002, p. 165).

Nessa linha, evidenciou-se ainda, a preocupação dos futuros bacharéis em Direito no trato com os clientes, o que deixa ainda mais definido a valoração do advogado, enquanto profissional militante do Direito. Isso foi constatado nas falas de, praticamente, todos os Sujeitos analisados.

Outro fator observado, também na escrita de, quase, todos os narradores, é a responsabilidade do profissional das Ciências Jurídicas perante a sociedade. O papel social do operador do Direito, para Lôbo Netto (2002, p. 35), se concretiza quando há “[...] aplicação do direito (e não apenas da lei), quando obtém a prestação jurisdicional e quando, mercê de seu saber especializado, participa da construção da justiça social”.

Assim, o profissional do Direito assume um compromisso social, na perspectiva de se adaptar as novas tendências para a prática jurídica e para a reconstrução da credibilidade no Direito e na Justiça (SAITO, 2011). Porém, esses ideais só poderão ser alcançados se agirem, os envolvidos com o Direito, de forma ética, visto que, suas “[...] decisões e os seus atos afetam os outros ou a sociedade inteira” (VÁSQUEZ, 1995, p. 183).

Dessa forma, podemos perceber que a valoração dispensada pelos acadêmicos, sobre a ética profissional jurídica, vai além das normas deontológicas que orientam as profissões jurídicas, pois, suas reflexões perpassam também pela sua importância social, profissional e moral sobre a humanidade.

Na sequência, buscamos saber ainda, qual a importância da ética para a formação do profissional de Direito. Conforme observado nos trechos das narrativas desenvolvidas pelos sujeitos pesquisados, abaixo transcritos:

Sujeito A: *A ética na formação do profissional de Direito é de suma importância, pois ela deve estar presente em qualquer área que este profissional irá atuar, [...] para respeitar o meio ambiente de trabalho, os colegas e a profissão e, acima de tudo para honrar a si mesmo enquanto profissional e cidadão, já que quem age com ética está assegurado muitas vezes de ser envolvido em atos desonrosos e se caso isso aconteça o profissional que se pauta na ética de sua profissão terá todo o respaldo e também facilidade em se defender, ou seja, esclarecer os fatos.*

Sujeito B: *A ética em uma sociedade representa um alicerce para que se mantenha a ordem e a confiança entre as relações, assim, a ética é uma das maiores aliadas dos advogados, embasada por princípios éticos que devem ser estabelecidos na sua atuação profissional.*

Sujeito C: *A ética acima de tudo está ligada ao caráter do advogado, onde este colocará em prática o que absorveu durante a sua evolução na vida familiar, social, desta forma, se esta pessoa cresceu com uma boa estrutura, primando pelo respeito ao próximo, terá ai uma boa base para ser uma pessoa ética.*

Sujeito D: *Ela tem muita importância na formação do profissional do Direito, pois crescendo com ela, você absorve as coisas, pensamentos e atitudes boas, que farão você crescer como pessoa e consequentemente como profissional.*

Sujeito E: *[...] ética, não só jurídica reforça a ideia que se portar com ética vai além da obrigatoriedade normativa. Uma postura ética tem relação com o respeito ao outro e reconhecimento dos valores morais que deveriam existir no seio da sociedade. Tais limites éticos são importantes para o norteamento em determinadas situações que o justo pode ser contaminado por interesses egoísticos e pessoais.*

Diante dos dizeres dos interlocutores da pesquisa, tem-se que a importância da ética para a formação do profissional do Direito está ligada a vários fatores, como o respeito à profissão e aos colegas de trabalho, como importante aliada na prática profissional e como valores básicos que se constroem durante toda a vida pessoal e profissional, assim, sendo é uma virtude pautada na construção da moralidade para a convivência social.

Observou-se, nas falas dos estudantes, que o prestígio dispensado ao comportar-se ético está, intimamente, ligado a compreensão conferida à ética profissional jurídica, visto que, em quase todas as escritas analisadas, os dizeres, concepções e valores se repetem.

Nesse sentido, uma formação ética para o profissional do Direito, revela sua importância no trato daquele que está ligado a prática diária do trabalho realizado, pois o operador do Direito convive, cotidianamente, com diversos profissionais da sua área. Dentre

eles, estacam-se advogados, juízes, promotores, administradores, além de outros funcionários públicos e privados.

Sendo assim, o agir eticamente vai além do debate sobre as normas, hoje, codificadas para o bem desempenhar da carreira jurídica, requer “[...] uma discussão específica sobre os principais mandamentos e as prescrições que estão a reger o comportamento dos [...] profissionais [...]” (BITTAR, 2009, p. 440).

Para Nalini (2009, p. 312), todos os preceitos éticos que regem as profissões jurídicas, estão a:

[...] serviço de atilar a postura prudencial dos operadores jurídicos, favorecendo-os a um exame de consciência para como pode ser aferido eticamente o próprio comportamento. Na maior parte das vezes, esse profissional é o único árbitro de sua conduta. Além de se tornar, com isso, mais escrupuloso, deve ter em mente que os cânones dos códigos éticos, a recomendação da doutrina e a produção pretoriana dos respectivos tribunais éticos não excluem deveres que resultam de sua consciência e do ideal de virtude, inspiração maior do direito.

Destarte, a consciência ética, segundo Sung e Silva (2003, p. 22):

[...] surge com a 'desconfiança' de que valores morais da sociedade – ou os meus – encobrem interesse particular não confessável ou inconsciente que rompe com as próprias causas geradoras da moral. Desconfiança de que interesses imediatos e menores, os interesses particulares acima do bem da coletividade, ou que é negada aos seres humanos a sua liberdade e sua dignidade em nome de valores petrificados [...].

A ética, nesse sentido, pressupõe o dever de pensar no coletivo e na tolerância para com o próximo. Uma vez que, os preceitos éticos desenvolvidos e cultivados durante a construção da individualidade da pessoa, não podem ficar restritos a esfera da realização pessoal do próprio indivíduo, ao contrário, eles devem estar voltadas para a conduta que o sujeito exerce profissionalmente, bem como, para sua convivência social, pois, a “ética se faz para si e para o outro” (BITTAR, 2009, p. 59).

Porém, “o ser humano deve, [...], construir ou conquistar o seu ser. Ele não nasce pronto, se faz ser humano, se torna pessoa. O grande desafio de nossas vidas é este processo de construção do nosso ser” (SANG; SILVA, 2003, p. 15). Processo este, que perdura durante toda existência humana e, como enfatiza Nalini (2009, p. 294), “a duração de uma vida humana, malgrado os progressos da medicina, ainda é infinitamente curta”.

Nessa esteira, melhor cultivar um projeto para torná-la mais ética e moral, aplicando-os tanto a esfera profissional, como a pessoal. Buscando, arduamente, dar significado ao trabalho

escolhido e desenvolvido dentro do convívio social, visto que, os valores éticos, conforme salientado pelos estudantes pesquisados, são alicerces para uma sociedade digna e justa.

Conclusão

Realizadas algumas incursões no estudo da ética geral e profissional, pode-se perceber que a discussão sobre a temática tem, cada vez mais, ganhado repercussão em diversas esferas da sociedade.

O clamor e o pensar em atitudes humanas éticas têm sido, assim, assunto frequente do público em geral. Porém, aos futuros profissionais que ocupam os bancos das instituições de ensino superior compete um refletir mais profundo, pois é o âmbito acadêmico um lócus de reflexão do comportamento humano atual e desejável.

Então, incumbi, também, ao estudante de Direito e futuro especialista na área jurídica um pensamento reflexivo sobre sua ética profissional, bem como da sua importância para a formação daqueles que escolheram o Direito como carreira de atuação.

A ética, enquanto ciência dedicada ao comportamento moral das pessoas, está presente em diversas relações humanas do cotidiano, está ela, ainda, na prática profissional do Direito. Nessa esfera, ressalvadas as disposições específicas dos códigos normativos e das especificidades relativas à profissão, precisa compreender, também, valores fundamentais ao desenvolvimento social e humano dos indivíduos, que primem pela valorização da dignidade da pessoa humana e pela justiça, fins últimos do Direito.

Nesse sentido, uma formação responsável e consciente deve ser disponibilizada aos futuros profissionais do Direito, para que estes ampliem suas virtudes, princípios e a conscientização de que o Direito e a ética são ciências complementares e se projetam para a boa convivência social das pessoas.

Referências

- ARAUJO, Wilclem de Lázari. A ética presente nas profissões jurídicas. **Jus Navigandi**. Teresina, ano 16, n. 2930, 10 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19525>>. Acesso em: 7 dez. 2014.
- BASÍLIO, Vanessa Hidd. **A Prática Pedagógica no Ensino Superior: o desafio de tornar-se professor**. 2010. 124f. Dissertação (Mestrado) - Centro de Ciências da educação, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/dissertacao/2010/Vanessa_Hidd.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 8. ed. ver. aum. São Paulo: Atlas, 2010.
- BIZATTO, José Ildelfonso. **Deontologia Jurídica e Ética Profissional**. 2. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: Assessoria de Imprensa, 1995.
- _____. Ministério da Educação. Resolução n. 09, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 out. 2004**. Disponível em: <http://www.direitosbc.br/Data/Sites/2/arquivos_servidor_fdsbc/projeto_pedagogico/resolu%C3%A7%C3%A3o-cne_09_04.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2014.
- CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; GUIRAUD, Luciene. Possibilidades e Limites de Histórias de Vida por meio de Depoimentos Oraís na História da Formação de Professores. **Dialogo Educacional**. Curitiba, v. 9, n. 28, p. 671-687, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/DIALOGO?dd1=2840&dd99=view>>. Acesso em: 14 set. 2014.
- GAMBOA, Silvia Sanchez. A dialética na pesquisa em educação: elementos de contexto. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. São Paulo: Cortez, 1997.
- GOLDIM, José Roberto. **Ética**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/etica.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2014.
- HAETINGER, Josiane Aparecida de Jesus Matias. **Ética nas Profissões Jurídicas**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,etica-nas-profissoes-juridicas,38057.html>>. Acesso em: 27 abr. 2014.
- KOERICH, Magda Santos; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; Rosa, Vivian Leyser da. A Formação Ética: desafiando a prática educativa. **Revista Bioethikos**. São Paulo, v. 4, n. 4, p. 395-401, out./dez. 2010. Disponível em: <http://www.saocamillo-sp.br/pdf/bioethikos/80/Bioethikos_395-401_.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2014.
- MONDARDO, Dilsa. Ética holística aplicada ao ensino de direito. In: MONDARDO, Dilsa; FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila (Org.). **Uma nova ética para o direito: abordagem holística**. 2. ed. Florianópolis: Editora OAB/SC, 2002.
- NEVES, Samara Tavares Agapto das; MACHADO, EdinilsonDonisete. **Ensino Jurídico: a ética na formação do advogado e no exercício da profissão**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/samara_tavares_neves-1.pdf>. Acesso em: 02 out. 2014.
- OAB confere Selo de qualidade a 89 cursos de Direito brasileiros. Disponível em: <www.oab.org.br>. Acesso em: 21 out. 2014.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- SÁ, Antonio Lopes de. **Ética Profissional**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2004.
- SAITO, Michele Toshio. A Ética do Estudante de Direito. **Em Tempo**. Marília, vol. 10, p. 65-84, 2011. Disponível em: <<http://galileu.fundanet.br/revista/index.php/emtempo/article/view/292/275>>. Acesso em: 06 out. 2014.

- SILVA, Lenilson Almeida da; RENOVATO, Emerson Almeida. BARUFFI, Alaide Maria Zabloski. A Ética, a Profissão Professor e o Ensino Jurídico. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, v. 11, n. 21, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/21/artigos/artigo02.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2014.
- SANG, Jung; MO, Josué Cândido da. **Conversando sobre Ética e Sociedade**. 12. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- SODRÉ, Ruy de Azevedo. **O Advogado, seu Estatuto e a Ética Profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.
- SANTOS, Elson de Almeida. **A importância do acadêmico de direito como condutor da sociedade ao reconhecimento dos seus direitos e exercício da cidadania**. Disponível em: <<http://elsonalmeida581.jusbrasil.com.br/artigos/111926883/a-importancia-do-academico-de-direito-como-condutor-da-sociedade-ao-reconhecimento-dos-seus-direitos-e-exercicio-da-cidadania>>. Acesso em: 15 nov. 2014.
- SANTOS, Giselle Melo; NEVES, Samara Tavares Agapto das. A Formação Ética nos Cursos Jurídicos. **Revista de Ciências Eletrônicas FAIT**. Itapeva, 1. ed., p. 1-9, nov. 2012. Disponível em: <http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/TfmjiFUe8hDTvni_2014-4-16-16-58-16.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2014.
- VAZ, Henrique Cláudio de Lima. Ética e razão moderna. In: MARCILIO, Maria Luiza; RAMOS, Ernesto Lopes (Coord.). **Ética na virada do milênio**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.